



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339660

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2050051-10.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante UELDO AQUINO DOS ANJOS, são embargados LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e PRIME NET INFORMÁTICA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 5 de abril de 2025.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



Embargos de declaração n.º 2.050.051-10.2025.8.26.0000/50.000

Embargante: UELDO AQUINO DOS ANJOS

**Embargado: LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS
EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

Comarca: SÃO PAULO

Voto n.º 57.074

Embargos declaratórios. Pedido de desistência do recurso. Artigo 998, “caput”, do Código de Processo Civil. Homologação.

1. Embargos declaratórios opostos com base na decisão monocrática de págs. 99/104, com a alegação de omissão quanto à análise do pedido de manutenção do parcelamento e matéria de ordem pública, bem como erro material em relação à arguição do princípio da unirrecorribilidade.

É o relatório.

2. Por intermédio da petição de págs. 1.166/1.167, os agravantes requereram a desistência do recurso, faculdade prevista no art. 998, *caput*, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Destarte, homologa-se a desistência do recurso.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

RELATOR

B355